UNIVERSIDADE LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 3/2025

ASSUNTO: REGULAMENTO DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA - TRIÉNIO 2025/2028

No cumprimento do disposto no Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona, para o triénio 2025/2028, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 2/2025, de 10 de janeiro,

Decide-se:

1.º - São abrangidos os programas de Doutoramento respeitantes ao Centro Universitário Lusófona – Lisboa e Centro Universitário Lusófona – Porto, constantes do anexo a este Despacho Conjunto, que dele faz parte integrante.

2.º - Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, **e até 31 de janeiro, devem as Direções de curso enviar à Reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos**, para homologação conjunta do Reitor e do Administrador, e envio aos Serviços, para os devidos efeitos.

3.º - **Os/as bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.**

4.º - Condições específicas das responsabilidades financeiras no triénio:

4.1. Os (as) bolseiros(as) **estão isentos** do pagamento de:

4.1.1. Propina;

4.1.2. Taxa de Entrega de Tese;

4.2. Os(As) bolseiros/as estão obrigados ao pagamento de:

4.2.1. Candidatura;

4.2.2. Seguro escolar, anualmente;

4.2.3. Inscrição/matrícula no primeiro ano;

4.2.4 Certidões/Declarações e Cartas Doutorais.

4.3. A Bolsa não suporta qualquer outra despesa;

5.º - Os/As bolseiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício da Bolsa por:

5.1. Um período complementar, definido nos termos nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 2.º do Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 2/2025, de 10 de janeiro.

5.2. As prorrogações autorizadas pela Direção do Curso, devidamente justificadas, são remetidas à homologação do Reitor, para posterior encaminhamento aos Serviços competentes;

5.3. O não cumprimento do n.º 5.1 implicará a perda da bolsa de estudos e caso o(a) aluno(a) deseje continuar, deverá efetuar os pagamentos devidos para prosseguimento e conclusão do grau, de acordo com as taxas e emolumentos instituídos.

6.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor, e produz efeitos quanto ao triénio de 2025/2028.

Lisboa, 10 de janeiro de 2025.

O Reitor

Assinado por: **José Augusto Nunes Bragança de Miranda**
Num. de Identificação: 02218034
Data: 2025.01.16 11:13:38 +0000
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Reitor da Universidade Lusófona**

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

O Administrador

Assinado por: **Manuel de Almeida Damásio**
Num. de Identificação: 01471951
Data: 2025.01.16 15:23:15+00'00'
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Administrador da Universidade Lusófona**

CARTÃO DE CIDADÃO

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

ANEXO

PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

TRIÉNIO 2025/2028

A - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÓFONA - LISBOA

Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir
Arquitetura*	Máximo de **8** (**oito**)
Arte dos Media e Comunicação	
Ciências da Comunicação	
Direito*	
Educação	
Educação Física e Desporto	
Informática	
Museologia	
Psicologia Clínica, Orientação Cognitivo-Comportamental*	
Urbanismo	
Doutoramento em Ciências da Saúde (em parceria com Alcalá)	

* **O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Centro Universitário**, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela Entidade Instituidora.

B - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÓFONA - PORTO

Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir
Arquitetura*	Máximo de **8** (**oito**)
Comunicação e Ativismos	
Direito*	
Psicologia Clínica, Orientação Cognitivo-Comportamental*	

* **O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Centro Universitário**, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela Entidade Instituidora.